

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES APROVADO 03/07/2019 - SO

Presidente

Autógrafo

LEINº 2568 DE 04 DE Jolha

DE 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

N.º 308 DO MUNICÍPIO DE

PATY DO ACFERES EMOCIO F/ IN

RUBRICA E MATRICULA

RUBRICA E

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. - São feriados religiosos no Município de Paty do Alferes, os dias de guarda de:

I – Sexta-Feira da Paixão, em obediência à Lei Federal 9.093, de 12 de Setembro de 1995, em data móvel conforme os preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana, fixada pelo Calendário Mundial Anual;

 II – Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Paty do Alferes, dia 08 de Dezembro;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 552, de 17 de março de 1999 e a Lei nº 2311 de 19 de maio de 2017,

Paty do Alferes, 04 de Lulka

de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal